



I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de José Carlos Maynard Garcez Vieira, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõem o Procedimento 651.2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.06/07.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 1442/2012/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) 0000072-68.2011.1105
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 5º OFÍCIO
EMENTA. DESRESPEITO A SUPERIOR. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOLO.

Peça de Informação instaurada para apurar suposta conduta desrespeitosa praticada por Sargento da Aeronáutica contra Coronel da mesma Força. Ausência de dolo de desacatar ou desrespeitar o superior. Graduado que acompanhava sua genitora, cadeirante, em tratamento no HFAG. Mera verbalização de inconformismo diante de situação difícil com a qual se deparou diante de ordem de remoção de veículo parado em vaga destinada a Comandantes de OM, estacionado anteriormente naquele local em razão da ausência de vagas para portadores de necessidades especiais. Inocorrência de crime militar. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 17 de maio de 2013.

ROBERTO COUTINHO
Em exercício

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 78/CSMPM, DE 7 DE MAIO DE 2013

Altera a Resolução nº 63/CSMPM, que aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Ministério Público Militar, instituída pela Resolução nº 29/CSMPM.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no artigo 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Artigo 1º - Alterar o Regulamento da Ordem do Mérito Ministério Público Militar, nos termos desta Resolução.

Artigo 2º - O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação: "A Ordem consta dos seguintes graus: 1º - Grã-Cruz; 2º - Grande Oficial; 3º - Alta Distinção; 4º - Distinção e 5º - Bons Serviços".

Artigo 3º - No Artigo 5º, alínea b, substituir "Colar da Alta Distinção" por "Grande Oficial"; na alínea c, substituir "Medalha da Alta Distinção" por "Alta Distinção".

Artigo 4º - No Artigo 18, parágrafo 2º, substituir "até 4 nomes.", por "até 2 nomes em qualquer dos graus."

Artigo 5º - No artigo 18, parágrafo 4º, substituir "dez indicações", por "cinco indicações".

Artigo 6º - No Artigo 20, alíneas "a" e "b", e Artigo 21, alíneas "b" e "c", onde constam "Colar da Alta Distinção" e "Medalha da Alta Distinção", substituir por "Grande Oficial" e "Alta Distinção".

Artigo 7º - Incluir no Artigo 21, alínea a "- o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil", retirando-o da alínea b; incluir na alínea b "- os Prefeitos Municipais".

Artigo 8º - Incluir no Artigo 21, alínea c "- os Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, após três anos de exercício na carreira, e os Advogados".

Artigo 9º - Incluir no Artigo 21, alínea d "- os Servidores de nível superior dos Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo e do Ministério Público da União, após três anos de exercício na carreira, que hajam prestado serviço meritório ao Ministério Público Militar".

Artigo 10 - Incluir no Artigo 21, alínea e "- outros servidores civis com mais de três anos de exercício na carreira, e militares que tenham prestado bons serviços ao Ministério Público Militar".

Artigo 11 - Incluir o parágrafo 3º do Artigo 21: "As personalidades relacionadas na alínea "a" deste artigo poderão ser indicadas independentemente da época, e não serão computadas nas cotas do Procurador-Geral".

Artigo 12 - Alterar o Artigo 22, alínea "a", onde se lê "mais de 2 (dois) anos", altera-se para "mais de 3 (três) anos".

Artigo 13 - Dar nova redação ao Artigo 25: "Art. 25 - A entrega oficial das condecorações efetua-se perante o Conselho da Ordem, nos anos ímpares, preferencialmente em 30 de outubro, Dia do Ministério Público Militar, em ato solene em que os Conselheiros farão uso de vestes talares".

Artigo 14 - Acrescentar parágrafo 1º ao Art. 25: "Parágrafo 1º. Excepcionalmente poderá haver agraciamento e a entrega de medalha fora da data e do ato solene, por ocasião de visita de autoridade estrangeira, em face de seus relevantes serviços em prol do Ministério Público Militar.

Artigo 15 - Alterar o parágrafo único do Artigo 25 para "Parágrafo 2º".

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar
Presidente

MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES
Vice-Presidente do CSMPM
Conselheiro

CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

EDMAR JORGE DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro-Relator

ARILMA CUNHA DA SILVA
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

HERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO
Corregedora-Geral do Ministério Público Militar
Conselheira

ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

DRA. MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 56, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 000.452/13-0, no uso da competência estabelecida no art. 13 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, e com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico 219/2012, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica à empresa TECK SHOCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ 08.307.727/0001-28, com endereço na Av. Prudente de Moraes, 621, sala 508, Belo Horizonte-BH, pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF, por 2 (dois) meses, por não entregar a documentação solicitada pelo Pregoeiro do Pregão Eletrônico do Senado Federal nº 219, de 2012.

LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 59, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 000.455/13-0, no uso da competência estabelecida no art. 13 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, e com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico 219/2012, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica à empresa COMÉRCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - ME, CNPJ 10.942.831/0001-36, com endereço na Rua Irmgard Carl, 125, Bairro Asilo, Blumenau/SC, pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito

Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF, por 2 (dois) meses, por não entregar a documentação solicitada pelo Pregoeiro do Pregão Eletrônico do Senado Federal nº 219, de 2012.

LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 138, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 036.175/12-9, no uso da competência estabelecida no art. 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, e com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, no item 17.3 do Edital do Pregão Eletrônico 246/2012, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica à empresa SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ 10.445.514/0001-04, com endereço na SHCS EQ 102/103 Bloco "A" Loja 78 1º Pavimento, Brasília - DF, CEP: 70.330-400, pena de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF, por 1 (um) mês, por não entregar a documentação solicitada pelo Pregoeiro.

LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 145, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 001.913/13-1, no uso da competência estabelecida no art. 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, e com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, no item 23.4 do Edital do Pregão Eletrônico 010/2013, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica à empresa RECANTO BRASÍLIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ 02.944.789/0001-64, com endereço na QUADRA 203 LOTE 03 LÔJAS 2/3 - AVENIDA COMERCIAL - RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA -DF, CEP: 72.610-300, pena de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF, por 1 (um) mês, por não entregar a documentação solicitada pelo Pregoeiro.

LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 13 DE MAIO DE 2013(*)

Dispõe sobre a alteração na estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00005, na sessão realizada em 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar a estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, aprovada pela Resolução n. CJF-RES-013/00230, de 22 de fevereiro de 2013, que passa a ser a constante dos Anexos I, II e III desta resolução.

Art. 2º Remanejar a Seção de Orientação Contábil da Subsecretaria de Acompanhamento e Orientação da Gestão da Secretaria de Controle Interno, código FC-6, para a Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 3º Alterar a denominação da Coordenadoria-Geral de Gestão da Secretaria-Geral, código CJ-3, para Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral, código CJ-3.

Art. 4º Alterar a denominação da Coordenadoria Administrativa da Coordenadoria-Geral de Gestão da Secretaria-Geral, código CJ-1, para Coordenadoria de Apoio às Sessões do Gabinete da Secretaria-Geral, código CJ-1.

Art. 5º Extinguir a Seção de Apoio Administrativo da Coordenadoria-Geral de Gestão e a Seção de Imprensa da Coordenadoria de Comunicação Impressa da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria-Geral.

Parágrafo único. Em decorrência da extinção das funções comissionadas de que trata este artigo, ficam criadas uma Função Comissionada, código FC-4, e três Funções Comissionadas, código FC-3, vinculadas à Secretaria-Geral.

Art. 6º Alterar a denominação da Coordenadoria de Feitos Administrativos Comuns da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código CJ-1, para Coordenadoria de Feitos Administrativos da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código CJ-1.

Art. 7º Alterar a denominação da Coordenadoria de Feitos Administrativos Disciplinares da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código CJ-1, para Coordenadoria de Estatística da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Art. 8º Alterar a denominação da Seção de Estatística da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código FC-6, para Seção de Autoinspeção da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código FC-6.

Art. 9º Os Anexos I, II e III de que trata o art. 1º desta resolução serão disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal e terão ampla divulgação.

Art. 10. Revoga-se a Resolução n. CJF-RES-2013/00230, de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor a partir do dia 31 de maio do ano em curso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MINISTRO FELIX FISCHER

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 15-5-2013, Seção 1, p. 75, com incorreção no original.

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

SÚMULA 74

O prazo de prescrição fica suspenso pela formulação de requerimento administrativo e volta a correr pelo saldo remanescente após a ciência da decisão administrativa final.

Precedentes:
PEDILEF 5001257-32.2011.4.04.7213, julgamento: 20/2/2012. DOU 8/3/2013
PEDILEF 2010.33.00.700255-8, julgamento: 29/3/2012. DOU 27/4/2012
PEDILEF 0507999-94.2009.4.05.8102, julgamento: 25/4/2012. DOU 25/05/2012
PEDILEF 0005838-11.2005.4.03.6310, julgamento: 17/10/2012. DOU 26/10/2012

PEDILEF 0502234-79.2008.4.05.8102, julgamento: 17/4/2013. DOU 26/4/2013
PEDILEF 2008.33.00.714131-5, julgamento: 17/4/2013. DOU 23/4/2013

Brasília, 17 de maio de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

QUESTÃO DE ORDEM Nº 32

O prazo para interposição dos incidentes de uniformização nacional e regional é único e se inicia com a intimação do acórdão proferido pela turma recursal, sendo incabível incidente nacional contra acórdão proferido por turma regional quando esta mantiver o acórdão de turma recursal pelos mesmos fundamentos.

Brasília, 17 de maio de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 105, DE 20 DE MAIO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo.

GASPAR MARQUES BATISTA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2012 A ABRIL DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares	
	Despesa vom Pessoal	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	172.338	-
Pessoal Ativo	141.130	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	31.208	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	37.294	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	6.936	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	30.358	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	135.044	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	135.044	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		676.175.602
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,019972
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,044719	302.379
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,042483	287.260
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,040247	272.141

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 20/mai/2013 às 14h e 10m

¹Valores referentes à Portaria STN nº 268, de 14/05/2013.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

Nota 2: As despesas com auxílios natalidade e funeral, no período de maio a dezembro de 2012, não foram consideradas, conforme recomendação do Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e Ofício-Circular Conjunto Nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF.

Des. GASPAR MARQUES BATISTA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO AUGUSTO PORTINHO DA CUNHA
Diretor-Geral

FRANCISCO ALEXANDRE B. KAUSCH
Gestor Financeiro

HERBERT DIAS MIRANDA
p/Controle Interno